



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BIRIGÜI.**

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2109/2021
Data: 29/06/2021 - Horário: 10:35
Legislativo - REQ 398/2021

REQUERIMENTO Nº 398/21

ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO, na qualidade de Presidente da Comissão Processante 01/2021, Processo 02/2021, constituída pelo Ato 11/2021, por meio do Requerimento 225/2021, vemos à presença de Vossa Excelência, requerer se digne colocar à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o presente pedido de prorrogação de prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão Processante, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Nos termos do artigo 5º, inciso VII, do Decreto-lei 201/67, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão Processante é de 90 (noventa) dias, contados da notificação do acusado, que se deu em 16 de junho de 2021.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Pese isso, o entendimento jurisprudencial vem evoluindo, no sentido de que eventuais entraves que dificultem ou paralisem os trabalhos da Comissão Processante, não ocasionados por ela, devem ser considerados na contagem do prazo nonagesimal, conforme recentíssima decisão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, datada de 24 de maio de 2021:

"AÇÃO ANULATÓRIA. Vera Cruz. Prefeita Municipal. Processo legislativo de cassação de mandato eletivo. Comissão Processante constituída pela Portaria nº 027/2019. DL nº 201/67. Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Nulidade. (...).

2. DL nº 201/67. Prazo decadencial. O art. 5º, VII do DL nº 201/67 dispõe que "o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos". A denunciada foi notificada em 11-10-2019 e, em tese, o termo final para a conclusão do processo seria 11-1-2020. Ocorre, no entanto, que o prazo foi suspenso durante o período do recesso legislativo por liminar em ação ajuizada pela própria denunciada; e, conforme constou da decisão proferida na Petição nº 2243254-10.2020.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Público, 16-10-2020, de minha relatoria (PET-0046), nos autos do Proc. nº 1002724-97.2020.8.26.0344, **eventuais entraves processuais que dificultem ou paralisem o trâmite do processo devem ser considerados na contagem do prazo nonagesimal. A prorrogação do prazo por 90 dias pela Câmara Municipal não implica automaticamente na nulidade do procedimento, até porque a interpretação foi adotada inclusive pelo juiz, que permitiu a continuidade do processo nesses termos; cabe à autora demonstrar**

4"



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

que o prazo do processo excedeu aquele previsto no DL nº 201/67, considerada as suspensões, o que é objeto do MS nº 1002724-97.2020.8.26.0344, onde será analisada a questão com a profundidade merecida. **Improcedência. Recurso da autora desprovido".** (TJSP – 10ª Câmara de Direito Público, Ap. 1001585-13.2020.8.26.0344, Rel. Des. Torres de Carvalho, j. 24/05/2021) (grifamos)

Circunstâncias extraordinárias e absolutamente imprevisíveis, como é o caso da pandemia ocasionada pela Covid-19 em todo mundo, devem receber tratamento compatível com a excepcionalidade e os impedimentos que causam, e que estão fora do controle da Comissão Processante.

Em primeiro lugar, desde o dia 6 de abril de 2021, data em que o Plenário desta Casa recebeu a denúncia e instaurou a Comissão Processante 01/2021, a sede da Câmara Municipal, em três oportunidades distintas, esteve fechada, o que inviabilizou os trabalhos por 25 (vinte e cinco) dias.

Referimo-nos aos Atos 12, 16 e 17/21, todos da Mesa Diretora, cujas publicações estão em anexo, pelos motivos neles mencionados (quarentena, velório e diagnóstico positivo para Covid-19) de membro desta Casa Legislativa.

Em segundo lugar, a testemunha essencial para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Processante, o médico Thiago de Camilo Figueiredo Mattos, embora devidamente intimado, uma vez que foram os seus áudios que fundamentaram a denúncia apresentada, não compareceu na audiência para a sua oitiva, em 16 de junho de 2021, sem apresentar qualquer justificativa.

A/
AS



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Essa desídia, que caracteriza crime de desobediência, nos termos dos artigos 219, do Código de Processo Penal, obrigou a Comissão Processante a ajuizar, perante o Poder Judiciário, Medida de Condução Coercitiva. Assim, até sobrevenha decisão judicial, e que a testemunha seja efetivamente ouvida por esta Comissão Processante, o prazo para encerramento dos trabalhos desta Comissão também deve ser considerado suspenso.

Por fim, mas não menos importante, também deve ser levada em consideração a complexidade da investigação, cujos autos já ultrapassaram 3.500 (três mil e quinhentas) páginas.

Desta forma, em razão do exposto, a Comissão Processante requer ao Plenário:

a) a prorrogação do prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão Processante por 25 (vinte e cinco) dias, em razão dos citados fechamentos da sede da Câmara Municipal, considerando-se tal período como de suspensão dos trabalhos, por absoluta impossibilidade de realizá-los;

b) sucessivamente e sem prejuízo da prorrogação acima, a suspensão dos trabalhos da Comissão Processante, desde o dia 16 de junho de 2021, até a efetiva oitiva da testemunha Thiago de Camilo Figueiredo Mattos, que está na pendência de decisão judicial, provisoriamente marcado para o dia 8 de julho de 2021, em função dos trâmites judiciais do pedido de condução coercitiva.

Termos em que,
Pede deferimento



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 29 de junho de 2021

A blue ink signature enclosed in an oval. The signature reads "André Luis Moimas Grosso".

André Luis Moimas Grosso

Presidente da Comissão Processante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

3 DE FEVEREIRO DE 1874

**RECIPO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Foro de Birigui
Processo:	10053126820218260077
Classe do Processo:	Petição Criminal
Assunto principal:	50294 - Petição intermediária
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	29/06/2021 12:05:23

Partes

Requerente:	Comissão Processante 01/2021
Requerido:	Tiago de Camillo Figueiredo Mattos

Documentos

Petição:	01 - Petição Inicial - 1-10.pdf
Petição:	01 - Petição Inicial - 11-14.pdf
Procuração:	02 - Procuração - 1.pdf
Documento 1:	03 - Denúncia - 1-6.pdf
Documento 2:	05 - Ato de Constituição da Comissão - 1-2.pdf
Documento 3:	06 - Ato de Substituição de Membros - 1-2.pdf
Documento 4:	04 - Recebimento da Denúncia - 1.pdf
Documento 5:	07 - Ata de Eleição - 1.pdf
Documento 6:	08 - Lei Orgânica do Município - 1-3.pdf
Documento 7:	09 - Intimação Thiado de Camilo Figueiredo Mattos - 1.pdf
Documento 8:	10 - Ata Condução Coercitiva - 1-2.pdf
Documento 9:	11 - Autorização Procuradoria Jurídica - 1.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter
o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.